Direção Municipal da Presidência Praça General Humberto Delgado 4049-001 Porto T. +351 222 097 000 F. +351 222 097 171

dmp@cm-porto.pt



## EDITAL N.º I/294918/17/CMP

Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor do Departamento Municipal de Auditoria Interna, torna público, ao abrigo da competência delegada através da Ordem de Serviço n.º I/283571/17/CMP, que, em reunião do Executivo Municipal de 5 de setembro de 2017, e por deliberação da Assembleia Municipal de 6 de setembro de 2017, foi aprovada a alteração ao Código Regulamentar do Município do Porto — Normas relativas à utilização do espaço público, que para os devidos efeitos legais a seguir se publica.

Porto, 11 de setembro de 2017.

Diretor do Departamento Municipal de Auditoria Interna

Adolfo Sousa

#### Alteração 03/2017 ao Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP)

#### Nota Justificativa

Com a publicação do DL n.º 48/11 de 1 de abril, o CRMP forçosamente sofreu variadíssimas alterações com vista à adaptação das suas normas ao novo diploma. O referido diploma desencadeou uma verdadeira mudança do paradigma, isto é, em vez de um controlo preventivo reforçado, passou-se para um controlo sucessivo. Desta mudança resultaram novas normas para o espaço público e que se materializaram quer na parte D do CRMP, quer no seu anexo D2.

Seis anos depois, constata-se a efetiva necessidade de se proceder a ajustes pontuais às normas em vigor, não só pelo facto de se ter verificado que algumas destas normas não se revelaram profícuas, mas também porque a realidade do espaço público mudou verdadeiramente, tendo o crescimento exponencial do Turismo fomentado toda uma atividade económica com reflexos evidentes no espaço público.

Das alterações propostas em seguida e para além de pequenos ajustes muito pontuais, destaca-se a eliminação da proibição de os toldos serem instalados acima do piso térreo dos edifícios, possibilitando assim que em determinadas condições e através do regime de autorização, possam ser colocados toldos em andares superiores. Esta alteração significativa vai assim ao encontro de uma necessidade já constatada, pelas várias solicitações recebidas, e das boas práticas de outras cidades europeias.

Ainda sobre os toldos e no anexo D2, elimina-se a proibição de existência de sanefas nos toldos no regime de mera comunicação prévia, obtendo-se deste modo uma maior flexibilidade para a colocação de toldos, ressalvando-se que estamos perante um tipo de suporte com muita presença no espaço público da Cidade do Porto.

De realçar igualmente o facto de se eliminar uma outra norma demasiado restritiva e até ineficiente, para a colocação de anúncios e tabuletas, e que passava pelo facto de estes suportes no regime de mera comunicação prévia não poderem ter emissão de luz própria interior. Sabemos que nos dias de hoje a maioria dos anúncios e tabuletas possuem luz própria pelo que não faria sentido manter esta norma.

Suprime-se identicamente a proibição de se afixar mensagens publicitárias quando a largura do passeio é igual ou inferior a 1 metro, norma esta que se revelava demasiado penalizadora para o cidadão e desajustada da realidade morfológica da própria Cidade já que muitos dos passeios existentes possuem largura inferior a 1 metro.

Introduz-se um novo artigo sobre a instalação de painéis e *outdoors*, com o objetivo de interditar a colocação de painéis e *outdoors*, visíveis das estradas nacionais ou vias rápidas. Pretende-se desta forma reforçar uma política já praticada desde há muitos anos e que passa por não autorizar a colocação de grandes formatos principalmente junto da Via de Cintura Interna. Esta medida prende-se desde logo com a própria segurança rodoviária, mas não menos importante, com questões paisagísticas já que este tipo de estruturas e por força da sua grande dimensão e impacto, alteram muito negativamente a estética e ordem paisagística dos locais.

Paralelamente às alterações propostas que incidem sobre ocupação do espaço público conexo com atividades económicas, introduzem-se outras alterações relevantes, a saber:

Expande-se o âmbito da norma relativa à colocação de telas ou lonas em prédios com obras em curso, permitindo que estes suportes sejam instalados não só em andaimes mas também diretamente sobre a fachada do prédio.

Esclarece-se que a ocupação do espaço público com atividades de restauração e bebidas de caráter não sedentário que se encontrem integradas em eventos promovidos pelas empresas municipais não têm que ser precedidas da publicação de um edital. Esta isenção, não prejudica o dever das empresas municipais comunicarem previamente os seus eventos e da apresentação da mera comunicação prévia nos termos do Decreto-Lei n.º 10/15 de 16 de janeiro.

Altera-se o artigo D-3/27.º alusivo aos lugares de estacionamento privativo, em concreto nos seus limites, passando apenas a ser possível atribuir um lugar aos estabelecimentos comerciais em detrimento dos atuais dois lugares. Promove-se com este ajuste uma maior oferta de estacionamento público em detrimento de uma privatização do estacionamento originada por lugares privativos.

Extingue-se a isenção da taxa associada ao primeiro ano de colocação de esplanadas. Esta isenção tem a sua origem na década passada, numa altura em que se procurava estimular a ocupação do espaço público com esplanadas, sendo que atualmente e fruto da consolidação deste tipo de ocupações e também de própria dinâmica que se vive no espaço público, não será lógico perpetuar esta isenção.

É também atualizado o valor correspondente ao coeficiente "C", previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 38.º da Tabela de Taxas, integrado na fórmula de cálculo devida pela taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas (TMI), uma vez que tal coeficiente se encontrava indexado a uma regra de apuramento dos preços da construção da habitação por m2 fixados por zonas do país e aglomerados urbanos, tendo em conta os diferentes custos da construção e do solo, regra esta que o legislador nacional abandonou. De forma a minimizar o impacto desta alteração, opta-se, neste caso por manter o quantitativo que resultava da aplicação daquela regra, prevendo-se a sua atualização nos mesmos termos previstos para as restantes taxas municipais.

Com esta alteração promove-se também a imprescindível adaptação do Código Regulamentar do Município do Porto à legislação entretanto publicada, designadamente ao Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, substituindo-se a referência do procedimento de comunicação prévia com prazo ao regime de autorização.

Assim, com estes fundamentos, é alterado o Código Regulamentar do Município do Porto, nos seguintes termos:

# Artigo 1.º Alteração ao Título II da Parte A do CRMP

O Título II da Parte A do CRMP é alterado nos seguintes termos:

PARTE A Parte geral

(...)

TÍTULO II Disposições comuns

Artigo A-2/1.º

#### Âmbito

- 1 O presente Capítulo consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de controlo prévio de atividades privadas.
- 2 Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por controlo prévio de atividades privadas o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da Lei ou deste Código, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.
- 3 Sem prejuízo das situações isentas de controlo prévio na legislação aplicável, nos termos do presente Código dependem de controlo prévio municipal, as seguintes atividades:
  - a) relativamente à gestão do espaço público:
    - i. condicionamentos de trânsito e/ou de estacionamento;
    - ii. acesso de veículos a zonas de circulação condicionada;
    - iii. ocupação do espaço público;
    - iV. execução de obras no domínio público municipal;
    - v. ocupação ou utilização dos espaços municipais afetos a utilização coletiva, por qualquer forma que não corresponda à sua normal utilização;
    - Vi. publicidade;
    - VII. ocupação de espaços nas feiras e mercados, para quaisquer fins;
    - VIII. realização de quaisquer obras em jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas;
  - b) relativamente ao exercício de atividades privadas:
    - i. a instalação ou modificação de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, bem como a realização acidental de espetáculos de natureza artística;
    - II. o transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros;
    - iii. os percursos e paragens de transportes públicos de passageiros, bem como os circuitos turísticos rodoviários;
    - iV. o aluguer, a criação, a guarda, a utilização para fins de transporte e a exibição com fins comerciais de animais de companhia;
    - V. o exercício da atividade de guarda-noturno;
    - vi. a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente fixados para a prática do campismo e caravanismo;
    - VII. a realização de divertimentos públicos, organizados em lugares públicos ao ar livre;
    - VIII. a realização de atividades de carácter desportivo no espaço público;
    - iX. a realização de fogueiras, em espaço público ou privado;
- 4 O controlo prévio das atividades elencadas no número anterior obedece às regras de procedimento e está sujeito às condições constantes da legislação aplicável e do presente Código.
- 5 Salvo disposição em contrário, os direitos conferidos na sequência dos procedimentos de controlo prévio referidos nos artigos anteriores são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente Título.

#### Artigo 2.º

#### Alteração ao Título I da Parte D do CRMP

O Título I da Parte D do CRMP é alterado nos seguintes termos:

#### TÍTULO I Utilizações do espaço público

(...)

#### Artigo D-1/2.° Procedimento

- 1 Nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, as ocupações do espaço público para fins habitualmente conexos com a exploração de um estabelecimento onde se realize qualquer atividade económica podem ser promovidas mediante a apresentação de mera comunicação prévia ou de um pedido de autorização.
- 2 Ficam sujeitas a licenciamento, devendo cumprir as condições específicas constantes dos capítulos seguintes, todas as demais ocupações do espaço público, por qualquer forma que não corresponda à sua normal utilização.
  - 3 Não estão sujeitas a qualquer procedimento as ocupações do espaço público:
  - 3.1. com uma área inferior a 0,16 metros quadrados, independentemente da altura em que estejam colocadas;
  - 3.2. com rampas móveis.
- 4- As empresas municipais do Município do Porto estão isentas do licenciamento previsto no presente Título para a ocupação do espaço público com suportes publicitários relativos aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários, devendo todavia, comunicar ao Município, as datas, locais e características da ocupação do espaço público.

## Âmbito de aplicação dos regimes de mera comunicação prévia e de autorização

- 1 Nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, estão sujeitas aos regimes de mera comunicação prévia e de autorização as ocupações do domínio público conexas e contíguas ao estabelecimento de qualquer atividade económica para algum ou alguns dos seguintes fins:
  - a) instalação de suporte publicitário;
  - b) instalação de toldo e respetiva sanefa;
  - c) instalação de esplanada aberta, incluindo todo o mobiliário utilizado como componente;
  - d) instalação de estrado e guarda-ventos;
  - e) instalação de vitrina e expositor;
  - f) instalação de arcas e máquinas de gelados;
  - g) instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
  - h) instalação de floreira;
  - i) Instalação de contentor para resíduos;
  - j) instalação de aquecedores, grelhadores e tapetes.
  - 2- Estão sujeitas ao regime da mera comunicação prévia as ocupações referidas no número anterior se, cumulativamente:
- a) as características e a localização do mobiliário urbano respeitarem os limites previstos no artigo 12.º n.º 1 do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de setembro e
  - b) a ocupação for promovida em conformidade integral com as regras constantes do Anexo D\_2 ao presente Código.
- 3 Estão sujeitas ao regime de autorização as ocupações referidas no n.º 1 que não respeitem os limites fixados no artigo 12.º n.º 1 do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de setembro, designadamente os critérios fixados no Anexo D\_2 do presente Código.

#### Artigo D-1/4.º Mera Comunicação Prévia

- 1. A mera comunicação prévia referida no número 1 do artigo D-1/2.º consiste numa declaração cujo formulário se encontra disponível no Balcão do Empreendedor e que deve ser apresentada e instruída nos termos definidos pelo Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual e respetivas normas regulamentares.
- 2. O comprovativo da entrega da mera comunicação prévia e do pagamento das taxas devidas constitui título bastante que permite ao interessado proceder de imediato à ocupação do espaço público.
- 3. As taxas devidas pela mera comunicação prévia para a ocupação do espaço público são aquelas que se encontram previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Código, sem prejuízo da isenção constante do artigo G/18.º
  - 4. Os documentos referidos no número anterior devem estar disponíveis no local da ocupação.

#### Artigo D-1/4.º A Autorização

- 1. A autorização referida no número 1 do artigo D-1/2.º consiste num pedido cujo formulário se encontra disponível no Balcão do Empreendedor e que deve ser apresentada e instruída nos termos definidos pelo Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual e respetivas normas regulamentares.
  - 2. O pedido de autorização é analisado pelo município no prazo de 20 dias a contar da sua apresentação.
- 3. O pedido de autorização considera-se tacitamente deferido caso não haja uma pronúncia dentro do prazo referido no número anterior.
- 4. O comprovativo da entrega do pedido de autorização e do pagamento das taxas devidas constitui título bastante que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público, decorrido o prazo referido no número 2.
- 5. As taxas devidas pela autorização são aquelas que se encontram previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Código, sem prejuízo da isenção constante do artigo G/18.º
  - 6. Os documentos referidos no número anterior devem estar disponíveis no local da ocupação.

(...)

## Artigo D-1/6.°

## Proibições de âmbito geral

- 1. Independentemente de se encontrarem ou não isentas de prévio controlo municipal ou do procedimento a que estejam sujeitas nos termos do Capítulo anterior são proibidas quaisquer ocupações do espaço público que prejudiquem:
  - a) a saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassarem níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
  - b) o acesso a edifícios, jardins e praças;
  - c) a circulação rodoviária, designadamente por estar suspensa sobre as vias de circulação;
  - d) a qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuírem para a sua degradação ou por dificultarem a sua conservação;
  - e) a eficácia da iluminação pública;
  - f) a visibilidade de placas toponímicas, de números de polícia e de sinalização de trânsito;
- g) a utilização de outro mobiliário urbano ou dificultar aos utentes a fruição das atividades urbanas em condições de segurança e conforto;
  - h) a ação dos concessionários que operam à sua superfície ou no subsolo;

- i) o acesso ou a visibilidade de imóveis classificados, ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elemento de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;
- i) os direitos de terceiros;
- k) os percursos pedonais, por constituírem obstrução aos canais de circulação em incumprimento do regime das acessibilidades;
- a visibilidade ou a leitura de fachadas por se sobreporem ou ocultarem elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica ou decorativa.
- m) enfiamentos visuais ao longo das vias;
- n) a operacionalidade das estações fixas de medição dos parâmetros da qualidade do ar, designadamente por alteração das condições de dispersão atmosférica e consequentes perturbações das condições de amostragem e medição;
- o) perspetivas panorâmicas.
- 2. As ocupações do espaço público sujeitas a licenciamento ou autorização nos termos do presente Título são proibidas quando:
- a) a ocupação prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados pelas entidades públicas
  - b) prejudicar a forma, a escala, a integridade estética do próprio edifício e a sua envolvente.

#### CAPÍTULO II Regras de ocupação do espaço público

#### SECÇÃO I Disposições Gerais

#### Artigo D-1/7.º Âmbito de aplicação

As ocupações do espaço público por qualquer forma que não corresponda à sua normal utilização que estão sujeitas a controlo prévio municipal devem cumprir, para além das condições gerais referidas nos artigos anteriores, as condições específicas constantes dos artigos seguintes.

#### SECÇÃO II

#### Condições de instalação e manutenção de suportes publicitários

(...)

#### Artigo D-1/9.º-A

#### Condições de instalação e manutenção de painéis, outdoors e molduras

- 1 A estrutura de suporte dos painéis, outdoors e molduras deve ser metálica e na cor que melhor se integre na envolvente.
- 2 Os painéis e outdoors devem respeitar a altura mínima de 2,50 metros, medidos desde o pavimento à margem inferior do elemento suportado pelos prumos.
- 3 -No caso de se pretender colocar mais do que uma moldura na mesma empena ou fachada, devem as mesmas ser niveladas entre si.
  - 4 Não é permitida a colocação de painéis ou outdoors, visíveis das estradas nacionais ou vias rápidas

#### SECÇÃO III

#### Condições de instalação do demais mobiliário urbano

#### Artigo D-1/10.º Condições de instalação e manutenção de toldos

- 1 Os toldos devem ser instalados nos vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos, garantindo a visibilidade do emolduramento dos vãos e não se sobrepondo a cunhais, pilastras, cornijas ou outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.
  - 2 Os toldos devem ser rebatíveis e adaptados ao formato do vão.
  - 3-Os toldos devem ser executados em tecido do tipo "dralon", sem brilho.
  - 4 Os toldos devem manter a distância entre o seu bordo exterior e o limite do lancil do passeio não inferior a 0,90 metros.
- 5 Os toldos devem respeitar a altura mínima de 2,50 metros, medida desde o pavimento do passeio à margem inferior do elemento.

(...)

#### Artigo 3.º

#### Alteração ao Título II da Parte D do CRMP

O Título II da Parte D do CRMP é alterado nos seguintes termos:

#### Artigo D-2/5.º

## Princípios gerais de afixação e inscrição de mensagens publicitárias

- 1- Independentemente das isenções referidas no artigo D-2/3.º ou do procedimento a que estejam sujeitas, a afixação e inscrição de mensagens publicitárias é proibida quando:
- (...)
- g) revogado
- (...)
- (...)

#### Artigo D-2/10.º

#### Condições especiais para afixação e inscrição de mensagens publicitárias em prédios com obras em curso

- 1 Na inscrição de mensagens publicitárias em prédios com obras em curso, a mensagem pode ser afixada ou inscrita na vedação térrea ou de proteção dos andaimes das obras, bem como, na fachada do prédio, que inclui também as suas empenas, através de lona ou tela.
- 2 A publicidade só pode permanecer no local enquanto decorrer o prazo para execução das obras, conforme alvará de construção ou comunicação prévia, devendo ser removida se os trabalhos estiverem suspensos por períodos superiores a 30 dias.
- 3 A licença de publicidade concedida para edificios com obras em curso ao abrigo do disposto no número 1 não pode ser objeto de mais do que uma prorrogação de prazo, salvo por motivos de força maior que impeçam o normal desenvolvimento das obras.

(...)

## Artigo 4.º

#### Alteração ao Título III da Parte D do CRMP

O Título III da Parte D do CRMP é alterado nos seguintes termos:

#### Artigo D-3/27.º Condições do licenciamento

Sem prejuízo do disposto em toda a Parte D e no artigo seguinte, o licenciamento da ocupação do espaço público com lugares de estacionamento privativo está sujeito aos seguintes limites máximos:

a) estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, com exceção de empreendimentos turísticos – 1 lugar; b) (...)

#### Artigo 5.º

#### Alteração ao Capítulo VIII do Título VII da Parte E do CRMP

O Capítulo VIII do Título VII da Parte E do CRMP é alterado nos seguintes termos:

#### Artigo E-7/60.º

#### Zonas de Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de Caráter não Sedentário no Espaço Público

- 1. Sem prejuizo do disposto no número 3, a prestação de serviços de restauração e bebidas de carácter não sedentário no espaço público é permitida nas zonas definidas e publicitadas em edital e no site do Município.
  - 2. No edital referido no número anterior são definidas as condições de atribuição do direito de utilização do espaço público.
- 3. Nos eventos promovidos pelas empresas municipais a prestação de serviços de restauração e bebidas de carácter não sedentário no espaço público é permitida, nos termos especificamente definidos para cada evento, pela respetiva empresa municipal, devendo todavia as empresas municipais informar o Município das respetivas datas e locais de ocupação, com uma antecedência mínima de 5 dias

#### Artigo E-7/61.º Procedimento

- 1. A prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário em espaço público deve ser precedida da correspondente obtenção de licença de ocupação do espaço público e da apresentação da mera comunicação prévia, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
- 2. A prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário em espaço público deve obedecer a todos os requisitos previstos na lei e nos editais referidos no artigo anterior.

#### Artigo 6.º

#### Alteração à Parte H do CRMP

A Parte H do CRMP é alterada nos seguintes termos:

#### Artigo H/24.º

#### Utilizações do domínio público

- 1 Constituem contraordenações, puníveis com coima, as seguintes infrações:
- a) A ocupação do espaço público sem título, salvo nas situações em que a isenção de procedimento prévio se encontre expressamente prevista;
- b) A ocupação do espaço público em desconformidade com o título;
- c) A emissão, no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia, de declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, que não corresponda à verdade;
- d) A ocupação do espaço público em violação do disposto no artigo D-1/6.º;
- e) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e demais equipamentos, em violação do disposto no artigo D-1/8 ° n.º 5.
- f) A ocupação da via pública com rampas fixas sem a respetiva licença municipal ou em desrespeito das condições estabelecidas;
- g) A ocupação da via pública com rampas fixas em alinhamentos curvos e/ou a menos de 5 metros dos cruzamentos ou entroncamentos e curvas ou lombas;
- 2 As contraordenações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são punidas com as seguintes coimas:
- 2.1. a coima mínima é igual ao dobro da taxa devida, não podendo, no entanto, ser inferior a 70UCM, tratando-se de pessoa singular, ou a 200UCM, tratando-se de pessoa coletiva;
- 2.2. a coima máxima é igual ao quádruplo do valor da taxa devida, não podendo, no entanto ser inferior a 500UCM tratandose de pessoa singular ou 2.000UCM, tratando-se de pessoa coletiva.
- 3 Revogado
- 4 Revogado
- 5 A contraordenação prevista na alínea c) do número 1 corresponde àquela que se encontra prevista no DL 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual.
- 6 A contraordenação prevista na alínea d) do número 1 é punível com coima de 70 a 500 UCM, tratando-se de pessoas singulares ou de 200UCM a 1500UCM, tratando-se de pessoa coletiva.
- 7 As contraordenações previstas nas alíneas e) e g) do número 1 são puníveis com coima graduada no mínimo de 20 UCM até ao máximo de 40 UCM.
- 8 A contraordenação prevista na alínea f) do número anterior é punida com coima mínima igual ao dobro da taxa devida, sendo o valor máximo igual ao quádruplo do seu valor, sem prejuízo dos limites legalmente impostos.

## Artigo 7.º

### Alteração ao anexo D/2 do CRMP

O anexo D/2 do CRMP é alterado nos seguintes termos:

#### SECÇÃO II

#### Condições de instalação do demais mobiliário urbano

#### Artigo 11.º

#### Condições de instalação e manutenção

#### de toldos

- 1- Os toldos devem ser instalados nos vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos, garantindo a visibilidade do emolduramento dos vãos.
  - 2- Os toldos devem ser rebatíveis, adaptados ao formato do vão e em tecido do tipo "dralon", sem brilho.
  - 3- A ocupação com toldo não pode exceder o balanço de 3 metros e, lateralmente, os limites da fachada do estabelecimento.
  - 4 A instalação de toldos não é permitida acima do piso térreo dos edifícios.
- 5- Os toldos devem manter, relativamente ao plano das fachadas, o balanço máximo de 5% da largura da rua, não podendo ultrapassar 50% da largura do passeio existente.
  - 6- Os toldos devem manter a distância entre o seu bordo exterior e o limite do lancil do passeio não inferior a 0,90 metros.
- 7- Os toldos devem respeitar a altura mínima de 2,50 metros, medida desde o pavimento do passeio à margem inferior do elemento
- 8- Na zona lapisada a vermelho, os toldos devem ter as cores: branco cru, preto, cinzento, castanho-escuro, azul-marinho, verde-escuro, vermelho-escuro ou laranja tipo "telha".
  - 9 As sanefas não podem exceder 0,10 m de altura.

(...)

#### Artigo 7.º

#### Condições de instalação e manutenção de letras soltas ou símbolos

1 - A instalação de letras soltas ou símbolos obedece às seguintes condições:

(...)

c) não exceder os 0,50 metros de altura.

#### Artigo 8.º

## Condições de instalação e manutenção de anúncios e tabuletas

1 - A instalação de anúncios e tabuletas obedece às seguintes condições:

(...)
f) revogado;

deferimento, tácito ou expresso, da autorização.

Artigo 116.º Modificação de estabelecimentos e armazéns abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:

## Artigo 8.º

## Alteração aos anexos G/1 e G/2 do CRMP

Os anexos G/1 e G/2 do CRMP são alterados nos seguintes termos:

## Anexo G/1 Tabela de Taxas Municipais

		1 – Averbamento de alteração do ramo de atividade:	
Artigo 38°		a) Superior a 500 m2	135,00 €
925 (1977) 195 (1975)		b) Entre 300 e 500 m2	67,50 €
1 – ()		c) Entre 100 e 300 m2	45,00 €
		d) Até 100 m2	33,75€
2 – Os coeficientes e fatores previstos no número anterior têm o seguinte significado e valores:		2 – Averbamento de alteração da área de venda ou de armazenagem: por cada 50 m2 ou fração da área ampliada	60,00 € 24,81 €
()		3 – Averbamento de alteração da entidade titular de exploração	24,01€
d) C - valor correspondente a 560 €, atualizado por aplicação do		Artigo 117.°	
Índice de Preços no Consumidor (IPC), sem habitação, nos termos do artigo G/34.º do presente código; ()		<ol> <li>Pedido de alteração do limite do horário de funcionamento dos estabelecimentos integrados no âmbito de aplicação do Regulamento da Movida.</li> </ol>	123€
()		2 - Pedido de alteração esporádico do limite do horário de	
Artigo 58.°		funcionamento dos estabelecimentos integrados no âmbito de aplicação do Regulamento da Movida	87 €
Ocupação do espaço público com suportes publicitários:		SECCÃO IV	
()		Desistes de constituitos e discodimentos e útilises	
6 - No momento da submissão da autorização é devido o pagamento de 25% das taxas previstas no número anterior, sendo		Recintos de espetáculos e divertimentos públicos	
o pagamento do valor remanescente devido aquando do		Artigo 118°	
deferimento, tácito ou expresso, da autorização.		Emissão de licenças de recinto	
Artigo 59.°		() 2 - Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos:	
Ocupação do espaço público com instalação de:		() 2.2 - Às taxas previstas no número anterior acresce 15% sempre que	
() 2 - Esplanadas abertas - por m2 ou fração:		a licença seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início do evento ou iniciativa que a motiva.	
2.1 - Revogado	•	()	
() 9 - No momento da submissão da autorização é devido o		3 – Revogado	
pagamento de 25% das taxas previstas no número anterior, sendo		()	
o pagamento do valor remanescente devido aquando do		Artigo 123.°	
deferimento, tácito ou expresso, da autorização.		1 - Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter	
() Artigo 64°		não sedentário, em espaço público, em função da área das	
Alteração do titular das ocupações do espaço público previstas		instalações:	
nesta secção.	9,02 €	a) Superior a 100 m2	75,00 €
()		b) Entre 50 e 100 m2 c) Entre 30 e 50 m2	60,00 € 45,00 €
Artigo 115°		d) Até 30 m2	30,00€
Instalação dos estabelecimentos e de armazéns abrangidos pelo		2 – ()	
Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro		3 - Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter	30.00 €
() 2 - Autorização:		não sedentário, em espaço privado de acesso público	00,00 C
a) Superior a 500 m2	660,00 €	4 – ()	
b) Entre 300 e 500 m2	330,00 €		
c) Entre 100 e 300 m2	220,00€	5 - Revogado	
d) Até 100 m2	165,00€		
3 - No momento da submissão da autorização é devido o pagamento de 25% das taxas previstas no número anterior, sendo o pagamento do valor remanescente devido aquando do			

## Anexo G\_2 Fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais

## Tabela de Coeficientes

Descrição	Benefício	Incentivo/	Custo	Taxa Final
Descrição	Denencio	Desincentivo	Custo	Tuxu Filiai
Artigo 38°	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
1 – ()				
2 – Os coeficientes e fatores previstos no número anterior têm o seguinte significado e valores:				
() d) C – valor correspondente a 560 €, atualizado por aplicação do Índice de Preços no Consumidor (IPC), sem habitação, nos termos do artigo G/34.º do presente código; ()				
Artigo 58.°				
Ocupação do espaço público com suportes publicitários:				
On momento da submissão da autorização é devido o pagamento de 25% das taxas previstas no número anterior, sendo o pagamento do valor remanescente devido aquando do deferimento, tácito ou expresso, da autorização.				
Artigo 59.º				
Ocupação do espaço público com instalação de:				
() 2.1 - Revogado ()	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
9 - No momento da submissão da autorização é devido o pagamento de 25% das taxas previstas no número anterior, sendo o pagamento do valor remanescente devido aquando do deferimento, tácito ou expresso, da autorização. ()	10.5			
Artigo 64°				
Alteração do titular das ocupações do espaço público previstas nesta secção.	0,92	1,00	9,51 €	9,02 €
()				
Artigo 115º				
Instalação dos estabelecimentos e de armazéns abrangidos pelo Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro				
1 – ()	-			
2 - Autorização:				
a) Superior a 500 m2	3,05	1,00	216,44 €	660,00 €
b) Entre 300 e 500 m2	1,52	1,00	216,44 €	330,00 €
c) Entre 100 e 300 m2	1,02	1,00	216,44 €	220,00 €
d) Até 100 m2	0,76	1,00	216,44 €	165,00 €
3 - No momento da submissão da autorização é devido o pagamento de 25% das taxas previstas no número anterior, sendo o pagamento do valor remanescente devido aquando do deferimento, tácito ou expresso, da autorização.			Ý	
Artigo 116.°				
Modificação de estabelecimentos e armazéns abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:				
1 – Averbamento de alteração do ramo de atividade:				
a) Superior a 500 m2	3,24	1.00	41,65 €	135,00 €
b) Entre 300 e 500 m2	1,62	1,00	41,65 €	67,50 €
c) Entre 100 e 300 m2	1,08	1,00	41,65 €	45,00 €
d) Até 100 m2	0,81	1,00	41,65 €	33,75 €
2 - Averbamento de alteração da área de venda ou de armazenagem: por cada 50 m2 ou fração da	0.74	1,00	80,91 €	60,00 €
área ampliada  3 – Averbamento da alteração da entidade titular de exploração	1,00	1,00	24,81 €	24,81 €
Artigo 117.º	1,00	1,00	24,01€	24,016
Pedido de alteração do limite do horário de funcionamento dos estabelecimentos integrados no ambito de aplicação do Regulamento da Movida.	1,00	1,00	122,83 €	123,00 €
Pedido de alteração esporádico do limite do horário de funcionamento dos estabelecimentos integrados no âmbito de aplicação do Regulamento da Movida.	1,00	1,00	86,75 €	87,00 €
Artigo 118°				
Emissão de licenças de recinto				
1 – ():				
2 - Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos:				
21. () 22 - Ás taxas previstas no número anterior acresce 15% sempre que a licença seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente á data do início do evento ou iniciativa que a motiva.				
2.3. ()				
3 – Revogado				
()				
Artigo 123.º  1 - Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em espaço público, em função da área das instalações:				
a) Superior a 100 m2	2,57	1,00	29,15 €	75,00 €
b) Entre 50 e 100 m2	2,06	1.00	29,15 €	60,00 €
c) Entre 30 e 50 m2	1,54	1,00	29,15 €	45,00 €
d) Até 30 m2 2 - ()	1,03	1,00	29,15 €	30,00 €
Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em espaço privado de acesso público	1,03	1,00	29,15 €	30,00 €
4-()				
5 - Revogado				

#### Tabela de Custos

Descrição	Mão de obra direta		Mão de obra indireta		T I	F	Custo
	Custo/ Minuto	Total	Custo/ Minuto	Total	Consumiveis	Encargos Gerais	Total
Artigo 38°							
1 – () 2 – Os coeficientes e fatores previstos no número anterior têm o seguinte significado e valores:							

Output de sergio publico com mobilistrio se la companya publico com mobilistrio se la companya de compositio com consequente de 25% des companya de compositio com consequente de 25% des companya de compositio com mobilistrio se la companya de compositio com consequente de 25% des companya de compositio com mobilistrio de California de C			No.					
Corcumption (PIC), sem materials posses and prof. 074 de presente cédigo.  Ocupações de sepago público con superior specialismo un material professor de como de de c								
Coupação de segaço público com indelização de como pagamento de 29% des paga público com indelização de como pagamento de 29% des paga público com indelização de como pagamento de 29% des pagamento de 29% des pagamento de 29% des pagamento de 29% de 18%		1	1					
Copagado de espeço público com superior político com superior político presenta en especia de como pagamento de 25% das bases previotas no mismo asternarios de pagamento de 25% das bases previotas no mismo asternarios de pagamento de 25% das bases previotas no mismo asternarios de pagamento de 25% das bases previotas no mismo asternarios político previotas needs accidente de 25% das bases previotas no mismo asternarios da autorização e covido o pagamento de 25% das bases previotas no mismo asternarios da autorização e covido o pagamento de 25% das bases previotas no mismo asternarios da autorização e covido o pagamento de 25% das bases previotas no mismo asternarios da autorização e covido o pagamento de 25% das bases previotas no mismo asternarios da autorização e covido o pagamento de 25% das bases previotas no mismo asternarios da autorização e covido o pagamento de 25% das bases previotas no mismo asternarios da autorização e covido o pagamento de 25% das bases previotas no mismo asternarios da autorização e covido o pagamento de 25% das bases previotas no mismo asternarios da autorização e covido o pagamento de 25% das bases previotas no mismo asternarios da autorização e covido o pagamento de 25% das bases previotas no mismo asternarios da autorização e covido o pagamento de 25% das bases previotas no mismo asternarios da como asternarios da autorização da autorização e covido o pagamento de 25% das bases previotas no mismo asternarios autorização da autorização da autorização da como asternarios da autorização da autorização da como asternarios da autorização da como asternarios da autorização da autorização da nomas regulamentamas o 16800 c. 0.02500 c. 0.03500 c. 0.03	()	III.						
Compagilo de seguipo público com instanção de desidos o pagamento de 25% class de las servicias no número artenor, sendo o pagamento de 25% class de las provistas no número artenor, sendo o pagamento de 25% class de las provistas no número artenor, sendo o pagamento de 25% class de la compagilo de la		no T	1					
6 - No momento da submassão da autorização é devido o pagamento de 20% da traispressión in número altraispressión in companyo de pagamento de 20% da traispressión in companyo de 20% de 10% de 20% de								
tasas previotas no número amisoro, sendo o pagamento do valor remanescente decede aquando soliteremino, lácio do persoas, de sudirização.  Cospeção do espaça público com instalação de (1.1 - Anoquato)  Artigo 64*  1. Anoquato Artigo 64*  1. Anoquato do taluar das coucações de espaça público previstas nestas secção (1.1 - Anoquato)  Artigo 64*  1. Anoquato do taluar das coucações de espaça público previstas nestas secção (1.1 - Anoquato)  1. Anoquato do taluar das coucações de espaça público previstas nestas secção (1.1 - Anoquato)  1. Anoquato do taluar das coucações de espaça público previstas nestas secção (1.1 - Anoquato)  1. Anoquato do taluar das coucações de espaça público previstas nestas secção (1.1 - Anoquato)  1. Anoquato do taluar das coucações de espaça público previstas nestas secção (1.1 - Anoquato)  2. Anitoração do sestabelecimentos e dos armateiras abernações pelo Buzreto lei n.* 10/2015. de 16 de junero  1. Anitoração (1.1 - Anoquato)  1. Anitoração (1.1 -	()							
dereido aquarriso do deferramento. Selen o espresso da autorização (1.7)  Artigo 64*  1. Alexangão do sitular das ocuações do espação policio previstas nesta secção (1.7)  1. Alexangão do sitular das ocuações do espação policio previstas nesta secção (1.7)  1. Alexangão do sitular das ocuações do espação policio previstas nesta secção (1.7)  1. Alexangão do sitular das ocuações do espação policio previstas nesta secção (1.7)  1. Alexangão do sitular das ocuações do espação policio previstas nesta secção (1.7)  1. Alexangão do se estabelecementos e de armacires abrangidos pelo Decetocia n.º 10.0115, de 16 de jameno (1.7)  1. Alexangão do se estabelecementos e de armacires abrangidos pelo Decetocia n.º 10.0115, de 16 de jameno (1.7)  1. Alexangão do se estabelecementos e de armacires abrangãos pelo Decetocia n.º 10.0115, de 16 de jameno (1.7)  1. Alexangão do se estabelecementos e de armacires abrangãos pelo Decetocia n.º 10.0115, de 16 de jameno (1.7)  1. Alexangão do se estabelecementos e de armacires abrangãos pelo Decetocia n.º 10.0115, de 16 de jameno (1.7)  1. Alexangão do se estabelecementos e da armacires abrangãos pelo Decetocia n.º 10.0115, de 16 de jameno (1.7)  1. Alexangão do se estabelecementos e da armacires abrangãos pelo Decetocia n.º 10.0115, de 16 de jameno (1.7)  2. Alexangão do se estabelecementos e da autorização de cevido pagamento de 2% dos texas previstas no número artificir, serido pagamento do vido rerumenscente devoto aquardo do deferemento, interior autorização (1.7)  3. No nomenta da subrivação do autorização de cevido pagamento de 2% dos texas previstas no número artificir, serido pagamento do vido rerumenscente devoto aquardo do deferemento, interior autorização do serido de subrivação do abradação dos memos arquimentares no (1.9023 de 1.14 de 0.00857 de 1.12 d			1			1		
Coupação do espaço público com instalyação de								
Artigo 14º  - Aligragão do talair das ocupações de segar público previstas nesta secção - O 15253 € 2.44 € 0.01492 € 0.22 € 2.34699 € 4.5021 € 9.51 €  - Artigo 19º  - Artigo 20º  - O 300 de compressor de armacérea abrangácios pelo Decreto-ten n° 100/15, de 16 de janero  - 1 - Artigo 20º  - O 300 de 500 m²  - O 300	Artigo 59.°							
2.1 - Resognato (-1.1)								
Artigo 64*    Artigo 64*   Art								
1. Allergação do fluidur das ocupações de espaço público prevista nesta secção (1.) Artigo 119  Intellação dos estabelecimentos e da amazêm abrangidos pelo Decreto-le n.º 100015. de 16 de junero 1 - () 2. Autorosação 10 Spacer a 200 m² 2. Autorosação 10 Spacer a 200 m² 2. Autorosação 10 Spacer a 200 m² 2. Autorosação 10 Alt 100 m² 2. Autorosação 11 Alt 100 m² 2. Autorosação 11 Alt 100 m² 2. Autorosação 11 Alt 100 m² 2. Autorosação 12 Autorosação 12 Autorosação 13 Autorosação 14 Autorosação 14 Autorosação 15 Autorosação 16 Autorosação 17 Autorosação 18 Au	()							
Artige 115°  2 - Autorisação do se atabelecemento e de armazéers abrangidos pelo Discreto-lei n.º 102015. de 16 de janero  2 - Autorisação do 150 m²  3 - Outorisação do 150 m²  4 - Outorisação do 150 m²  5 - Disma 200 e 500 m²  6 - Disma 200 e 500 m²  9 - Disma 200 e 500 m²  10 - Disma 200 e		0.40000.6	0.446	0.01400.6	0.00.6	0.04050.6	4 50004 6	0.54.6
Instalação dos estabelecementos e de armazêns abrangidos pelo Decreto-len nº 102015, de 16 de janearo  1. Subcaración 2. Subcaración 3. Subc	Alteração do titular das ocupações do espaço público previstas nesta secção.	0,16263 €	2,44 €	0,01492€	0,22 €	2,34659 €	4,50221 €	9,51€
1 ← 1 → 1 → 1 → 1 → 1 → 1 → 1 → 1 → 1 →	Artigo 115°							
2. Autoroxago a businessão da autorização a posições de sobre de comunicação de c		015, de 16 de jane	iro					
a) Suparen de 500 m2	1-()							
0, Emir 900 = 500 m2		0.82045 €	154 34 €	0.23005 €	36.66 €	13 76160 £	11 67880 €	216 44 €
C   Printer 100 a 300 m2	b) Entre 300 e 500 m2							
3 · No momento da submissado da auforzação é devido o pagamento de 25% das taxas previstas no número anterior, sendo o pagamento do valor renansecente devido aquando do defermento, tetro tou expresso, da auforzação de autorização das normas regulamentanas (0.1984) € 0.42 € 0.06326 € 0.13 € 4.49004 € 0.7497 € 2.306 € Antigorização das normas regulamentanas (0.43181 € 97.16 € 0.08857 € 4.12 € 0.7497 € 0.7497 € 2.306 € AUTORIZAÇÃO (0.43181 € 97.16 € 0.08857 € 4.12 € 0.7497 € 0.7497 € 2.306 € 0.43181 € 97.16 € 0.08857 € 4.12 € 0.7497 € 0.7497 € 0.7497 € 2.306 € 0.7497 € 0.749	c) Entre 100 e 300 m2		154,34 €	0,23005 €	36,66 €	13,76160 €	11,67880 €	216,44 €
MeRA COMUNICAÇÃO PRÉVIA   Adequação e atualização das normas regulamentares   0.19840 €   0.42 €   0.06326 €   0.13 €   4.49904 €   0.34300 €   5.36 €   Manuterição do Balcião do Empreendedor   0.1903 €   11.43 €   0.06857 €   4.12 €   0.74879 €   6.77079 €   220.06 €   1.12 €   0.74879 €   6.77079 €   220.06 €   0.40021 €   0.40021 €   0.40021 €   0.40021 €   0.40021 €   0.40021 €   0.20021 €   0.41021 €   0.20021 €	d) Até 100 m2							
Medicarplo de atualização das normas regulamentares   0,19840 €   0.42 €   0.06326 €   0,13 €   4,4904 €   0.3430 €   5.39 €		as previstas no nú	mero anterior	, sendo o pagam	iento do valor re	manescente devido	o aquando do deferir	mento,
Adequação e atualização das normas regulamentares 0.19840 € 0.042 € 0.06857 € 4.12 € 0.74679 € 0.7300 € 5.39 € Manutenção do Balcado de Empreendedor 1.0732 € 1.14.9 € 0.06857 € 4.12 € 0.74679 € 0.77079 € 22.06 € ATURIZAÇÃO ALTORIZAÇÃO (1.0740) € 0.076079 € 22.06 € ATURIZAÇÃO (1.0740) € 0.076079 € 22.06 € 0.0832 € 0.13 € 4.49904 € 0.05575 € 5.13 € 4.0000 € 0.00000 € 0.00000 € 0.00000 € 0.00000 € 0.0000 €					1			
Manutenção do Balcido Di Empreendator 0, 19023 € 11,43 € 0,0887 € 4,12 € 0,74879 € 6,77079 € 23,06 € Anfate od activos de mera comunicação de 1,41816 € 9,716 € 0,0887 € 22,10 € 8,1377 € 133,36 € Aldroquação e stubilização das normas regulamentares 0,19840 € 14,2 € 0,0832 € 1,2 € 1,2 € 1,2 € 1,2 € 1,2 € 1,2 € 1,2 € 1,3 € 1,2 € 1			0,42 €					
Autoritaria de la companya de l'autorità de								
Adequação e atualização das normas regulamentares   0.19840 €   0.42 €   0.06326 €   0.13 €   4.49904 €   0.08575 €   5.13 €   19.89 €		0,43181 €	97,16 €	0,09821 €	22,10 €	8,51377 €	5,59613 €	133,36 €
Manutenção do Balado do Empreendedor   0,19023 €   11,43 €   0,08857 €   4,12 €   0,74879 €   3,38539 €   19,83 €		0.10840.6	0.426	0.06326.6	0.13.6	4 49904 E	0.08575.6	5136
Artigo 116.*  Modificação de estabelecimentos e amazéna abrangidos pelo Decreto-Lei n.* 10/2015, de 16 de janeiro:  1 Averbamento de alteração do ramo de altividade.  a) Superior a 500 m²  b) Entre 300 e 500 m²  0,60454 € 18,32 € 0,18094 € 5,72 € 13,76100 € 3,84422 € 41,65 € 0) Entre 100 e 300 m²  0,60454 € 18,32 € 0,18094 € 5,72 € 13,76100 € 3,84422 € 41,65 € 0) Entre 100 e 300 m²  0,60454 € 18,32 € 0,18094 € 5,72 € 13,76100 € 3,84422 € 41,65 € 0) Entre 100 e 300 m²  0,60454 € 18,32 € 0,18094 € 5,72 € 13,76100 € 3,84422 € 41,65 € 0) Entre 100 e 300 m²  0,60454 € 10,32 € 0,18094 € 5,72 € 13,76100 € 3,84422 € 41,65 € 0) Entre 100 e 300 m²  0,60454 € 10,32 € 0,18094 € 5,72 € 13,76100 € 3,84422 € 41,65 € 0) Entre 100 e 300 m²  0,60454 € 10,32 € 0,18094 € 5,72 € 13,76100 € 3,84422 € 41,65 € 0) Entre 100 e 300 m²  0,60454 € 10,32 € 0,18094 € 5,72 € 13,76100 € 3,84422 € 41,65 € 0) Entre 100 e 300 m²  0,60454 € 10,32 € 0,18094 € 5,72 € 13,76100 € 3,84422 € 41,65 € 0) Entre 100 e 300 m²  0,60454 € 10,32 € 0,18094 € 5,72 € 13,76100 € 3,84422 € 41,65 € 0) Entre 100 e 300 m²  0,60454 € 10,32 € 0,18094 € 5,72 € 13,76100 € 3,84422 € 41,65 € 0) Entre 100 e 3,84422 € 41,65 € 0,18094 € 2,84 €								
Modificação de estabelecimentos e armazéns abrangidos pelo Becreto-Lei nº 10/2015. de 15 de janeiro:  1. Averbamento de alteração do ramo de altividade a) Superior a 500 m2 b) Entre 300 e 500 m2 0.60454 € 18.32 € 0.18094 € 5.72 € 13,76160 € 3.84422 € 41,65 € 0) Entre 300 e 500 m2 0.60454 € 18.32 € 0.18094 € 5.72 € 13,76160 € 3.84422 € 41,65 € 0) Entre 100 e 300 m2 0.60454 € 18.32 € 0.18094 € 5.72 € 13,76160 € 3.84422 € 41,65 € 0) Entre 100 e 300 m2 0.60454 € 18.32 € 0.18094 € 5.72 € 13,76160 € 3.84422 € 41,65 € 0) Entre 100 e 300 m2 0.60454 € 18.32 € 0.18094 € 5.72 € 13,76160 € 3.84422 € 41,65 € 0) Entre 100 e 300 m2 0.60454 € 18.32 € 0.18094 € 5.72 € 13,76160 € 3.84422 € 41,65 € 0) Entre 100 e 300 m2 0.60454 € 18.32 € 0.18094 € 5.72 € 13,76160 € 3.84422 € 41,65 € 0) Entre 100 e 300 m2 0.60454 € 18.32 € 0.18094 € 5.72 € 13,76160 € 3.84422 € 41,65 € 0) Entre 100 e 300 m2 0.60454 € 18.32 € 0.18094 € 5.72 € 13,76160 € 3.84422 € 41,65 € 0) Entre 100 e 300 m2 0.60454 € 18.32 € 0.18094 € 5.72 € 13,76160 € 3.84422 € 41,65 € 0) Entre 100 e 300 m2 0.60454 € 18.32 € 0.18094 € 5.72 € 13,76160 € 3.84422 € 41,65 € 0) Entre 100 e 300 m2 entre 100 m2 e								
1. Averbamento de alteração do ramo de altividade a) Superior a 500 m2 b) Entre 300 e 500 m2 c) 6.06454 € 18.32 € 0.18094 € 5.72 € 13.76160 € 3.84422 € 41,65 € 0.6174 € 18.32 € 0.18094 € 5.72 € 13.76160 € 3.84422 € 41,65 € 0.6174 € 18.32 € 0.18094 € 5.72 € 13.76160 € 3.84422 € 41,65 € 0.18094 € 5.72 € 13.76160 € 3.84422 € 41,65 € 0.18094 € 5.72 € 13.76160 € 3.84422 € 41,65 € 0.18094 € 5.72 € 13.76160 € 3.84422 € 41,65 € 0.18094 € 5.72 € 13.76160 € 3.84422 € 41,65 € 0.18094 € 5.72 € 13.76160 € 3.84422 € 41,65 € 0.18094 € 5.72 € 13.76160 € 3.84422 € 41,65 € 0.18094 € 0.18094 € 5.72 € 13.76160 € 3.84422 € 41,65 € 0.18094 € 0.18094 € 5.72 € 13.76160 € 3.84422 € 41,65 € 0.18094 € 0								
B)Superior a 500 m2   Defined 300 e 500 m2   Defined 300 m2   Defined 3		15, de 16 de janeiro	02		1		1	
Di Entire 300 e 500 m2		0.60454 €	18.32 €	0 18094 €	5.72 €	13.76160 €	3.84422 €	41.65 €
Als 100 m2	b) Entre 300 e 500 m2							
Adequação e atualização das normas regulamentares   0.19840 €   0.042 €   0.06326 €   0.13 €   4.4990 €   0.0857 €   5.13 €   Manutenção da Balcáo da Emprendedor   0.1903 €   11.43 €   0.06357 €   4.12 €   0.74879 €   3.38539 €   19.68 €   2.4 Nerbamento da alteração da área de venda ou de armazenagem por cada 50 m2 ou tração da área da   0.21591 €   0.48 €   0.09111 €   1.47 €   8.15177 €   0.37308 €   16.84 €   2.4 Nerbamento da alteração da entidade Itular de exploração   1.18 €   0.1903 €   0.23005 €   0.13 €   4.4990 €   0.13708 €   12.70991 €   80.91 €   0.1903 €   0.19	c) Entre 100 e 300 m2			0,18094 €	5,72 €	13,76160 €	3,84422 €	41,65 €
Manutenção do Balcão do Empreendedor Anáse dos das das da comunicação previa 2 1916 € 6.88 € 0.4991 € 1.47 € 8.5137 € 0.37308 € 19.88 € 2. Averbamento de alteração da área de venda ou de armazenagem por cada 50 m2 ou fração da área a 109,00 € 0.23005 € 26,35 € 13,76160 € 12,70991 € 80,91 € 3.38539 € 19.88 € 1.47 € 0.47308 € 0.42 € 0.47308 € 0.42 € 0.47308 € 0.42 € 0.47308 € 0.42 € 0.47308 € 0.42 € 0.47308 € 0.42 € 0.47308 € 0.42 € 0.47308 € 0.42 € 0.47308 € 0.42 € 0.47308 € 0.42 € 0.47308 € 0.42 € 0.47308 € 0.47508 € 0.472 € 0.47308 € 0.47308 € 0.47308 € 0.47308 € 0.47308 € 0.472 € 0.47308 € 0.47308 € 0.47308 € 0.47308 € 0.47308 € 0.47308 € 0.47308 € 0.47308 € 0.47308 € 0.47308 € 0.47308 € 0.47308 € 0.472 € 0.47308 € 0.47308 € 0.47308 € 0.47308 € 0.47308 € 0.47308 € 0.47308 € 0.47308 € 0.47308 € 0.47308 € 0.47308 € 0.47308 € 0.472 € 0.47308 € 0.47308 € 0.47308 € 0.47308 € 0.47308 € 0.47308 € 0.47308 € 0.47308 € 0.47308 € 0.47308 € 0.47308 € 0.47308 € 0.472 € 0.47308	d) Até 100 m2							
Análise dos dados de comunicação prévia 0.21591 € 0.48 € 0.04911 € 1.47 € 8.51377 € 0.37309 € 16.84 € ampliada 3 - Averbamento de alteração da aintidade intular de exploração da sindade intular de exploração da entidade intular de exploração do Balcão do Empreendedor Antigo 117:  1 - Pedido de alteração do limite do horário de funcionamento das estabelecimentos integrados no ambito de aplicação do Regulamento da Movida 2 - Pedido de alteração de sportácico do limite do horário de funcionamento das estabelecimentos integrados no ambito de aplicação do Regulamento da Movida 2 - Pedido de alteração esperácico se divertimentos públicos Artigo 118*  Recintos de espetáculos e divertimentos públicos  Artigo 118*  Emissão de licenças de recinto 1 - ()  2 - As taxas previstas no número anterior acresce 15% sempre que a licença seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início do evento ou iniciativa que a motiva 2 - As taxas previstas no número anterior acresce 15% sempre que a licença seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início do evento ou iniciativa que a motiva 2 - As taxas previstas no número anterior acresce 15% sempre que a licença seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início do evento ou iniciativa que a motiva 2 - As taxas previstas no número anterior acresce 15% sempre que								
2. Averbamento de alteração da área de venda ou de armazenagem, por cada 50 m2 ou freção da área a mopilada amento da alteração da entidade titular de exploração da final dade titular de exploração da necidade titular de exploração do Balcão do Empreendedor Artigo 117.º  1. Pedido de alteração do limite do horário de funcionamento dos estabelecimentos a monta to de alteração do Regulamento da Movida.  2. Pedido de alteração esporádico do limite do horário de funcionamento dos estabelecimentos integrados no ambito de aplicação do Regulamento da Movida.  SECÇÃO IV  Recintos de espetáculos e divertimentos públicos  Artigo 118º  Emissão de licenças de recinto  1. ()  SECÇÃO V  Artigo 123.º  1. Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em espaço público, em função da área das instalações  a) Superior a 100 m2  0. 55946 € 22.94 € 0.16192 € 63.47 € 29.15 € 19								
ampliada 3 – Averbamento da alteração da entidade titular de exploração 4 Adequação e atualização das normas regulamentares 4 Adequação e atualização das normas regulamentares 5 0,19840 € 0,42 € 0,06326 € 0,13 € 4,4994 € 0,0857 € 5,13 €								
Adequação e atualização das normas regulamentares 0, 19840 € 0,42 € 0,08326 € 0,13 € 4,4990 € 0,08575 € 5,13 € Manutenção do Balcão do Empreendedor 0, 19023 € 11,43 € 0,0857 € 4,12 € 0,74879 € 3,38539 € 19,68 € 11,43 € 0,19378 € 0,19378 € 0,19378 € 0,19378 € 0,0000 € 0,19378 € 0,0000 € 0,19378 € 0,0000 € 0,19378 € 0,0000 € 0,19378 € 0,0000 € 0,19378 € 0,0000 € 0,19378 € 0,0000 € 0,19378 € 0,0000 € 0,19378 € 0,0000 € 0,19378 € 0,0000 € 0,19378 € 0,0000 € 0,19378 € 0,0000 € 0,19378 € 0,0000 € 0,19378 € 0,00000 € 0,0000 € 0,0000 € 0,0000 € 0,0000 € 0,0000 € 0,0000 € 0,0000 €	ampliada	- 58	20		1			
Artigo 117:		1 0.40040.6						
Pedido de alteração do limite do horário de funcionamento dos estabelecimentos integrados no ámbito de aplicação de Regulamento da Movida 2 - Pedido de alteração esporâdico do limite do horário de funcionamento dos estabelecimentos integrados no ámbito de aplicação de Regulamento da Movida   SECÇÃO IV								
1. Pedido de alteração do limite do horário de funcionamento dos estabelecimentos integrados no âmbito de aplicação do Regulamento da Movida. 2. Pedido de alteração esporádico do limite do horário de funcionamento dos estabelecimentos integrados no âmbito de aplicação do Regulamento da Movida.  SECÇÃO IV  Recintos de espetáculos e divertimentos públicos  Artigo 118°  Emissão de licenças de recinto  1. ()  2. Recintos de espetáculos e divertimentos públicos:  2. ()  SECÇÃO IV  Antigo 123.°  1. Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em espaço privado  Ale 30 m2  Adequação e atualização das normas regulamentares  Manutenção do Balcão do Empreendedor (o. 1984) € 0.16192 € 63.47 € 1.9169 € 1.915 € 1.9169 € 1.916 € 1.9169 € 1.916		0,13020 €	11,40 €	0,00007 €	7,120	0,74070 C	0,00000 €	10,00 €
integrados no ambito de aplicação do Regulamento da Movida. 2 - Pedido de alteração esporádico do limite do horário de funcionamento dos estabelecimentos integrados no âmbito de aplicação do Regulamento da Movida.  SECÇÃO IV  Recintos de espetáculos e divertimentos públicos  1 - () 2 - Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos: 2 1. () 2 2 As taxas previstas no número anterior acresce 15% sempre que a licença seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início do evento ou iniciativa que a motiva. 2 3. () 3 - Revoyado  ()  SECÇÃO V  Artigo 123.*  1 - Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em espaço público, em função da área das instalações: a) Superior a 100 m2 b) Entre 50 e 100 m2 0, 55946 € 22.94 € 0, 16192 € 63.47 € 2.91.5 € 0, 15192 € 6	1 - Pedido de alteração do limite do horário de funcionamento dos estabelecimentos	0.19378 €	98.83 €	0.01743 €	8.89 €	0 13936 £	14 97172 €	122 83 €
SECÇÃO IV  Artigo 123. ()  SECÇÃO V  Artigo 123. 9  1 - Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em espaço público, em função da área das instalações: a) Superior a 100 m2 b) Entre 30 e 50 m2 c) Entre 30 e 50 m2 d) Ade quação e atualização das normas regulamentares ou helicado da formiremendedor d) Adeiga 72. ()  Adeiga 63 da fos dados da comunicação prévia 3 - Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em espaço privado 2 - ()  Adeiga 63.47 € 2 - ()  Adeiga 63.47 € 2 - ()  Adeiga 63.47 € 3 - ()  Adeiga 63.47 € 4 - ()  Adeiga 63.47 € 4 - ()  Adeiga 63.47 € 5 - ()  A		(2) 22	30,00 €	0,017400	0,000	0,10000	11,07172.0	122,00 0
SECÇÃO IV   Recintos de espetáculos e divertimentos públicos   Artigo 118º		0,19378 €	69,76 €	0,01743 €	6,28 €	0,13936 €	10,56827 €	86,75 €
Artigo 118°  Emissão de licenças de recinto  1 - () 2 - Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos:  2.1 () 2 - As taxas previstas no número anterior acresce 15% sempre que a licença seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início do evento ou iniciativa que a motiva 2.3 () 3 - Revogado  ()  SECÇÃO V  Artigo 123.°  1 - Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em espaço público, em função da área das instalações: a) Superior a 100 m2 b) Entre 50 e 100 m2 0,55946 € 22,94 € 0,16192 € 63,47 € 29,15 € c) Entre 30 e 50 m2 0,55946 € 22,94 € 0,16192 € 63,47 € 29,15 € c) Entre 30 e 50 m2 0,55946 € 22,94 € 0,16192 € 63,47 € 29,15 € d) Adequação e atualização das normas regulamentares 0,55946 € 22,94 € 0,16192 € 63,47 € 29,15 € d) Adequação e atualização dos normas regulamentares 0,19840 € 0,42 € 0,06326 € 0,13 € 0,554 €  Analise dos dados da comunicação prévia 0,17083 € 11,10 € 0,03008 € 1,96 € 15,54 €  2 - () 3 - Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em espaço privado 22,94 € 0,16192 € 63,47 € 29,15 € 2 - () 3 - Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em espaço privado 22,94 € 0,16192 € 63,47 € 15,54 € 2 - () 3 - Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em espaço privado 22,94 € 0,16192 € 63,47 € 29,15 € 2 - () 3 - Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em espaço privado 22,94 € 0,16192 € 63,47 € 29,15 € 2 - () 3 - Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em espaço privado 22,94 € 0,16192 € 63,47 € 29,15 € 2 - ()								
Emissão de licenças de recinto 1 - () 2 - Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos: 2.1. () 2.2 - As taxas previstas no número anterior acresce 15% sempre que a licença seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início do evento ou iniciativa que a motiva 2.3. () 3 - Revogado () SECÇÃO V Artigo 123.º 1 - Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em espaço público, em função da área das instalações: a) Superior a 100 m2			/					
1 - () 2 - Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos: 2.1 () 2.2 - As taxas previstas no número anterior acresce 15% sempre que a licença seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início do evento ou iniciativa que a motiva 2.3 () 3 - Revogado ()  SECÇÃO V  Artigo 123.º 1 - Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em espaço público, em função da área das instalações.  3 Superior a 100 m2 0,55946 € 22,94 € 0,16192 € 63,47 € 29,15 € 29		-						
2.1. () 2.2 - As taxas previstas no número anterior acresce 15% sempre que a licença seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do inicio do evento ou iniciativa que a motiva.  2.3. () 3 - Revogado ()  SECÇÃO V  Artigo 123.º  1 - Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em espaço público, em função da área das instalações: a) Superior a 100 m2	1 – ()	-		-				
2.2 - Ås taxas previstas no número anterior acresce 15% sempre que a licença seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início do evento ou iniciativa que a motiva.  2.3 ()  3 - Revogado ()  SECÇÃO V  Artigo 123.°  1 - Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em espaço público, em função da área das instalações.  a) Superior a 100 m2  0,55946 € 22,94 € 0,16192 € 63,47 € 29,15 € 0) Entre 50 e 100 m2  0,55946 € 22,94 € 0,16192 € 63,47 € 29,15 € 0) Entre 30 e 50 m2  0,55946 € 22,94 € 0,16192 € 63,47 € 29,15 € 0) Entre 30 e 50 m2  0,55946 € 22,94 € 0,16192 € 63,47 € 29,15 € 0) Entre 30 e 50 m2  0,55946 € 22,94 € 0,16192 € 63,47 € 29,15 € 0) Entre 30 e 50 m2  0,55946 € 22,94 € 0,16192 € 63,47 € 29,15 € 0) Entre 30 e 50 m2  0,55946 € 22,94 € 0,16192 € 63,47 € 29,15 € 0) Entre 30 e deutalização das normas regulamentares 0,19840 € 0,42 € 0,06326 € 0,13 € 0,555 € 0,15 € 0,555 € 0,15 € 0,155	2 - Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos:		·		O.W.	tare the second		0
2.3. () 3 - Revogado () SECÇÃO V Artigo 123.º  1 - Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em espaço público, em função da área das instalações: a) Superior a 100 m2 0.55946 € 22.94 € 0.16192 € 63.47 € 29.15 € b) Entre 50 e 100 m2 0.55946 € 22.94 € 0.16192 € 63.47 € 29.15 € c) Entre 30 e 50 m2 0.55946 € 22.94 € 0.16192 € 63.47 € 29.15 € d) Até 30 m2 0.55946 € 22.94 € 0.16192 € 63.47 € 29.15 € 0.55946 € 22.94 € 0.16192 € 63.47 € 29.15 € 0.55946 € 22.94 € 0.16192 € 63.47 € 29.15 € D.55946 € 22.94 € 0.16192 € 63.47 € 29.15 € 0.55946 € 22.94 € 0.16192 € 63.47 € 29.15 € 0.55946 € 22.94 € 0.16192 € 63.47 € 29.15 € D.55946 € 22.94 € 0.161	2.1. ()							
3 - Revogado ()  SECÇÃO V  Artigo 123.º  1 - Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em espaço público, em função da área das instalações: a) Superior a 100 m2  0.55946 € 22.94 € 0.16192 € 63.47 € 29.15 € b) Entre 50 e 100 m2  0.55946 € 22.94 € 0.16192 € 63.47 € 29.15 € c) Entre 30 e 50 m2  0.55946 € 22.94 € 0.16192 € 63.47 € 29.15 € d) Até 30 m2  Adequação e atualização das normas regulamentares 0.19840 € 0.42 € 0.06326 € 0.13 €  Manutenção do Balcão do Empreendedor 0.19023 € 11.43 € 0.06857 € 4.12 € 15.54 € Análise dos dados da comunicação prévia 0.17083 € 11.10 € 0.03008 € 1.96 € 29.15 € 2 - () 3 - Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em espaço privado 4 - ()		equerida no prazo	inferior a 15 o	dias úteis relativa	amente à data do	) início do evento o	iu iniciativa que a mo	otiva.
SECÇÃO V				T	1	Ι		1
SECÇÃO V		T	1					
1 - Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em espaço público, em função da área das instalações: a) Superior a 100 m2	SECÇÃO V							
a) Superior a 100 m2								
b) Entre 50 e 100 m2								1 20 15 6
c) Entre 30 e 50 m2 d) Até 30 m2								
d) Até 30 m2  Adequação e atualização das normas regulamentares  Adequação e atualização das normas regulamentares  Nanutenção do Balcão do Empreendedor  Análise dos dados da comunicação prévia								29,15 €
Adequação e atualização das normas regulamentares       0.19840 €       0.42 €       0.06326 €       0.13 €       0.55 €         Manutenção do Balcão do Empreendedor       0.19023 €       11,43 €       0.06857 €       4,12 €       15,54 €         Análise dos dados da comunicação prévia       0.17083 €       11,10 €       0.03008 €       1,96 €       13,06 €         2 - ()       3 - Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em espaço privado de acesso público       22,94 €       0,16192 €       63,47 €       29,15 €         4 - ()								29,15 €
Análise dos dados da comunicação prévia       0,17083 €       11,10 €       0,03008 €       1,96 €       13,06 €         2 - ()       3 - Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em espaço privado de acesso público       22,94 €       0,16192 €       63,47 €       29,15 €         4 - ()       4 - ()	Adequação e atualização das normas regulamentares	0,19840 €	0,42 €	0,06326 €	0,13 €			0,55 €
2 - () 3 - Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em espaço privado de acesso público 4 - ()  29,15 € 63,47 € 29,15 €								15,54 €
3 - Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em espaço privado 22,94 € 0,16192 € 63,47 € 29,15 € de acesso público 4 - ()		0,17083 €	11,10 €	0,03008 €	1,96 €			13,06€
		espaco privado	22 94 F	I 0.16192 €	63.47 €			29,15 €
5 - Revogado	<ol> <li>Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em de acesso público</li> </ol>	respaço privado	22,0,0	0,10102.0	5.54 (1),050			